

Regulamento Eleitoral

ADTC

**ASSOCIAÇÃO DISTRIAL DE TAEKWONDO DE
COIMBRA**

(Aprovados na Assembleia Geral de 1 de Dezembro de 2012)

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º - Objecto

1. O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da Associação Distrital de Taekwondo de Coimbra (adiante designada por ADTC).
2. Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários e regulamentares da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD e da ADTC.

Artigo 2º - Processo eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia-geral que, para os efeitos do presente regulamento, toma a designação de Mesa da Assembleia Eleitoral.

Artigo 3º - Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a. Determinar a data das eleições e convocar a respectiva assembleia eleitoral;
- b. Receber as listas de candidatos aos vários órgãos sociais;
- c. Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos.
- d. Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no acto eleitoral;
- e. Dirigir o acto eleitoral;
- f. Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

Artigo 4º - Assembleia eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral é composta pelo conjunto de delegados que representam os associados efectivos e extraordinários da ADTC.
2. Cada delegado tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade.
3. Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência.

Artigo 5º - Capacidade eleitoral

1. São elegíveis para os órgãos sociais da ADTC todos os indivíduos maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Não são elegíveis indivíduos que:
 - a. Hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até 5 anos após o cumprimento da pena;
 - b. Mediante processo judicial ou disciplinar, tenham sido exonerados ou demitidos de cargos directivos, declarados responsáveis por actos ilícitos cometidos no exercício de funções no movimento associativo desportivo;
 - c. Exerçam actividades remuneradas em quaisquer organismos desportivos estatais.
3. São eleitores os delegados representantes dos clubes, dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 6º - Convocação da assembleia

1. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da mesa, por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data designada, devendo ser comunicada à Direção da ADTC.
2. A referida convocatória deverá ocorrer até quinze dias antes de expirar o mandato em curso.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores a Assembleia Eleitoral realiza-se no decurso do mês de Dezembro.

Artigo 7º - Caderno eleitoral

1. Os delegados eleitores deverão estar registados em lista própria, designada Caderno Eleitoral, a qual será afixada e divulgada pela mesa da Assembleia Eleitoral aquando da convocatória para o respectivo acto eleitoral.
2. Nas Assembleias Eleitorais o caderno deve estar elaborado de forma a incluir todos os associados eleitores até à data da convocação da assembleia.
3. O caderno eleitoral deve ser afixado quinze dias antes da data designada para a assembleia eleitoral, no “WEB SITE” oficial da ADTC, informando-se do mesmo aquando da convocatória.
4. O caderno eleitoral deverá ser corrigido logo que se verificarem incorrecções ou omissões, podendo esta correcção efectuar-se até ao início do acto eleitoral.

Artigo 8º - Candidaturas e listas

1. A mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho de Arbitragem são eleitos em listas próprias.
2. O Presidente é eleito em lista própria, podendo designar, o elenco que constituirá a Direcção.
3. Cada lista deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos correspondentes a cada um dos órgãos sociais, fazendo-se acompanhar por cópia do bilhete de identidade/Cartão do Cidadão/Passaporte e de declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, se compromete, por sua honra, que preenche as respectivas condições de elegibilidade.
4. As listas candidatas deverão ser formalmente entregues ao Presidente da mesa da Assembleia Eleitoral, na sede da ADTC, até às vinte e quatro horas do décimo quinto dia anterior à data fixada para a realização do acto eleitoral.
5. As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra de acordo com a ordem de entrada na sede da ADTC.
6. Os candidatos propostos não podem integrar mais do que uma lista.

Artigo 9º - Requisitos de representação

1. Cada lista deverá ser subscrita por um número correspondendo, no mínimo, a 10% do total de delegados da Assembleia Geral.
2. É obrigatória a constituição de um mandatário por cada lista candidata, o qual poderá ou não ser designado de entre os elementos que a integram.
3. Cada lista candidata deverá indicar o nome e endereço do mandatário no qual são expressamente delegados os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.
4. Cada lista deverá igualmente ser acompanhada de declaração expressa dos candidatos, subscrita individual ou colectivamente.

Artigo 10º - Apreciação das listas

1. Compete à mesa da Assembleia Eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do disposto no nº 3 do artigo 7º do presente regulamento.
2. Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues será notificada por escrito ao respectivo mandatário com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias.
3. Constitui motivo de rejeição de listas:
 - a. A apresentação fora do prazo previsto no nº 3 do artigo 6º do presente regulamento;
 - b. O não suprimimento de irregularidades nos termos do número anterior.

Artigo 11º - Publicação das listas

Expirado o prazo de apresentação das candidaturas as listas são ordenadas e remetidas aos eleitores constantes em lista própria.

Artigo 12º - Boletins de voto

Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas pela letra que lhe foi atribuída de forma clara e inequívoca.

Artigo 13º - Da votação

1. O voto é directo e secreto.
2. A Assembleia Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma, por um período máximo de duas horas, ou até que todos os eleitores votem.
3. No local destinado à Assembleia Eleitoral terão que estar, sempre, presentes no mínimo dois membros da mesa da assembleia devendo um deles ser o presidente ou o seu substituto.
4. Os mandatários das listas candidatas poderão estar na Mesa durante o acto eleitoral.
5. Antes do acto eleitoral o Presidente da Mesa procederá à abertura da urna, mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida e dando início à votação.
6. Cada eleitor, no acto do voto, deverá ser identificado pela mesa que efectuará a descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto.
7. Após o preenchimento do boletim de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna.

Artigo 14º - Das reclamações

1. Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos mandatários das listas poderá suscitar dúvidas quanto ao acto eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contra protesto devidamente fundamentado.
2. A mesa, recebida a reclamação, o protesto ou contra protesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do acto eleitoral se entender que tal não afectará o normal decurso do mesmo.

3. As deliberações da mesa, devidamente fundamentadas, são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes. O presidente terá voto de qualidade.

Artigo 15º - Contencioso eleitoral

Das decisões da mesa eleitoral cabe o recurso para o Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD.

Artigo 16º - Resultado e proclamação

1. Decididas as reclamações, protestos e contra protestos pela mesa, esta procederá à contagem dos votos, sua publicitação e afixação no local em que se efectuou a Assembleia Eleitoral e no sítio da Internet da ADTC.
2. Para o órgão, Presidente da ADTC, será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.
3. Em caso de empate entre duas ou mais listas, do mesmo órgão, caberá à mesa decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de novo acto eleitoral nos trinta dias subsequentes.
4. Para a eleição dos órgãos, Assembleia-geral, Conselho Fiscal e Conselho de arbitragem, será aplicado o método de Hondt.

Artigo 17º - Da tomada de posse

Após a proclamação o Presidente da Mesa dará tomada de posse, aos novos membros dos órgãos sociais, ou marcará dia, hora e local para num prazo máximo de trinta dias ser conferida posse.

Artigo 18º - Comunicação dos resultados

Os resultados da eleição, assim como, a proclamação da tomada de posse deverão ser comunicados, à Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, acompanhados de

fotocópia da acta da Assembleia Eleitoral assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral Extraordinária em exercício.

CAPÍTULO II

ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 18º - Eleição dos delegados

1. A eleição/nomeação dos delegados, dos clubes, atletas em “Regime de Alta Competição” (se houver), atletas de competição e manutenção, treinadores federados e árbitros federados, será efectuada no decurso do mês de Janeiro, do primeiro e terceiro ano de cada ciclo olímpico, e será válida para mandatos de duas épocas desportivas.
2. Os candidatos a delegados deverão estar inscritos nos respectivos clubes. Assim como, os candidatos a delegados dos atletas em “Regime de Alta Competição” devem estar inscritos no respectivo regime atribuído pelo Instituto do Desporto de Portugal, I.P., no ano em que decorrem as eleições/nomeações.
3. Os delegados serão eleitos/nomeados pelos seus pares.

Artigo 19º - Votação, eleição e nomeação

1. A votação, eleição/nomeação dos delegados, são da responsabilidade dos respectivos clubes e atletas em “Regime de Alta Competição”.
2. As listas dos delegados dos diversos clubes e o delegado dos atletas em “Regime de Alta Competição” devem ser apresentadas, à ADTC impreterivelmente, até ao último dia útil da segunda semana de Fevereiro.
3. A ADTC, deverá publicar as listas dos delegados eleitos/nomeados, no sítio da ADTC, até ao último dia de Fevereiro.

Artigo 20º - Disposição transitória

1. No decurso do actual ciclo olímpico, a votação, eleição/nomeação dos delegados, dos clubes, atletas em “Regime de Alta Competição”, atletas, treinadores e árbitros federados, será efectuada, no decurso do mês de Janeiro, do segundo ano do actual ciclo olímpico, e será válida por um mandato de duas épocas desportivas.
2. A partir do final do mês de Dezembro de 2012 o presente artigo esgota o seu âmbito temporal de aplicação, sendo então automaticamente retirado do texto do presente regulamento.

Artigo 21º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 31 de Dezembro de 2012.